LEI Nº 2.910, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Fixa o valor do auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores públicos municipais sob o regime estatutário e estabelece sua forma de atualização.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio-alimentação, a ser concedido aos servidores públicos municipais inseridos no regime estatutário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo único. O valor definido no "caput" deste artigo seguirá o mesmo critério de atualização para apuração das perdas salariais do período, fixados através da Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO